



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público

N.º 34/CP/DA/DCP/2019

“Aquisição de artigos de fardamento para o uniforme de cerimónia”



CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS.....	4
CAPÍTULO I – Disposições Gerais.....	4
Cláusula 1. ^a - Objeto	4
Cláusula 2. ^a - Preço base.....	4
Cláusula 3. ^a - Contrato	4
Cláusula 4. ^a - Relação Contratual.....	5
Cláusula 5. ^a - Vigência do contrato.....	5
CAPÍTULO II – Obrigações contratuais	5
SECÇÃO I – Obrigações do cocontratante	5
Cláusula 6. ^a - Obrigações principais.....	5
Cláusula 7. ^a - Fiscalização e controlo.....	6
Cláusula 8. ^a - Local e prazo da entrega dos bens.....	6
Cláusula 9. ^a - Inspeção e Controlo de qualidade.....	6
Cláusula 10. ^a - Defeitos ou discrepâncias.....	6
Cláusula 11. ^a - Aceitação dos bens	6
Cláusula 12. ^a - Conformidade, operacionalidade e garantia	7
Cláusula 13. ^a - Patentes, Licenças e Marcas registadas	8
Cláusula 14. ^a - Dever de sigilo.....	8
Cláusula 15. ^a - Atualizações jurídico-comerciais.....	8
Cláusula 16. ^a - Responsabilidade do cocontratante.....	8
SECÇÃO II – Obrigações do contraente público	9
Cláusula 17. ^a - Preço contratual	9
Cláusula 18. ^a - Fatura e condições de pagamento.....	9
Cláusula 19. ^a - Gestor do Contrato	9
CAPÍTULO III – Sanções contratuais e resolução.....	9
Cláusula 20. ^a - Sanções contratuais	9
Cláusula 21. ^a - Força maior.....	10



Cláusula 22. ^a - Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante.....	10
Cláusula 23. ^a - Resolução por parte do contraente público	11
Cláusula 24. ^a - Resolução por parte do cocontratante	11
CAPÍTULO IV – Disposições Finais	12
Cláusula 25. ^a - Cessão da posição contratual e subcontratação	12
Cláusula 26. ^a - Caução e sua liberação.....	12
Cláusula 27. ^a - Comunicações e notificações.....	12
Cláusula 28. ^a - Contagem dos prazos.....	12
Cláusula 29. ^a - Foro competente.....	13
Cláusula 30. ^a - Legislação aplicável	13
PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	14
1. Lista de bens a adquirir.....	14
2. Confeção por medida	14
3. Embalagem e etiquetagem.....	14
4. Outras disposições	14
FICHA TÉCNICA N.º 01/FARD-01/RSB - Sapatos	15
FICHA TÉCNICA N.º 02/FARD-01/RSB - Calças	16
FICHA TÉCNICA N.º 03/FARD-01/RSB - Casaco	20
FICHA TÉCNICA N.º 04/FARD-01/RSB - Cinto.....	27
FICHA TÉCNICA N.º 05/FARD-01/RSB - Camisa.....	28
FICHA TÉCNICA N.º 06/FARD-01/RSB - Gravata	31



PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público que tem por objeto a **“Aquisição de artigos de fardamento para o uniforme de cerimónia”** dos operacionais do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa, melhor especificados nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Preço base

O preço base¹ do presente procedimento é de 154.00,00 € (cento e cinquenta e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo este preço formado pelos seguintes preços base, relativos a cada um dos lotes do concurso:

- a) Lote I – 1.000 (mil) pares de sapatos, com o preço base de € 50.000,00 (cinquenta mil euros);
- b) Lote II – 700 (setecentas) calças e 700 (setecentos) casacos, com o preço base de € 77.000,00 (setenta e sete mil euros);
- c) Lote III – 1.000 (mil) cintos de precinta, com o preço base de € 7.000,00 (sete mil euros);
- d) Lote IV – 1.000 (mil) camisas, com o preço base de € 15.000,00 (quinze mil euros);
- e) Lote V – 1.000 (mil) gravatas, com o preço base de € 5.000,00 (cinco mil euros).

Cláusula 3.^a

Contrato

- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), na sua versão alterada e republicada pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e, ainda, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.

¹ O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato. (Nos termos do artigo 473º do CCP, o preço base não inclui o IVA).



Cláusula 4.^a

Relação Contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:
 - a) O contraente público: Município de Lisboa;
 - b) O cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de bens.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos da Entidade Adjudicante, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 5.^a

Vigência do contrato

O contrato extingue-se com a entrega dos bens a adquirir, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, previstas por lei e no presente caderno de encargos.

CAPÍTULO II – Obrigações contratuais

SECÇÃO I – Obrigações do cocontratante

Cláusula 6.^a

Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Proceder à entrega dos bens objeto do contrato, no prazo contratado;
 - b) Respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes;
 - c) Fornecer os bens ao contraente público, conforme as características técnicas e requisitos e especificações do presente caderno de encargos;
 - d) Obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
 - f) Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
 - h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
 - i) Manter inalteradas as condições da prestação de aquisição de bens, salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - j) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a aquisição de bens é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - k) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;



- I) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos bens em causa que lhe for solicitada pelo contraente público, através do gestor do contrato, de acordo com o consubstanciado no artigo 290.º-A do CCP.
2. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

Cláusula 7.ª

Fiscalização e controlo

1. O cocontratante faculta o acompanhamento do processo de produção, com a obrigação de comunicar previamente o respetivo calendário e de prestar, a quem for para o efeito designado pela entidade adjudicante, toda a informação necessária.
2. O exercício pela entidade adjudicante do direito de visita, não inibe o cocontratante de responsabilidade pelas reparações efetuadas, nem limita o direito de rejeição.

Cláusula 8.ª

Local e prazo da entrega dos bens

A entrega dos bens terá lugar nas instalações do Regimento de Sapadores Bombeiros sito na Avenida D. Carlos I, 1249-071 Lisboa, no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data da outorga do contrato.

Cláusula 9.ª

Inspeção e Controlo de qualidade

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se correspondem às características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas, do presente caderno de encargos, e na proposta adjudicada.

Cláusula 10.ª

Defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a conformidade dos bens objeto do contrato, com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o cocontratante.
2. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.ª

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a cláusula anterior comprovem a conformidade dos bens objeto do contrato, com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com



- as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final dos testes, **um auto de receção**, assinado pelos representantes do cocontratante e da entidade adjudicante.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.
 3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 12.ª

Conformidade, operacionalidade e garantia

1. O cocontratante garante a conformidade operacionalidade dos bens entregues objeto do presente caderno de encargos.
2. O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.
3. No prazo máximo de 10 dias a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o cocontratante, para efeitos da respetiva substituição.
4. O cocontratante deve garantir um prazo máximo de início de intervenção após notificação, para reparações e manutenções em garantia, de 2 (dois) dias úteis.
5. No caso de o cocontratante não respeitar o prazo indicado no número anterior ou se recusar a realizar tais trabalhos, a entidade pública adjudicante terá o direito de proceder às substituições, reparações e reconstruções necessárias, imputando os respetivos custos ao cocontratante.
6. Sem prejuízo de outros prazos indicados pelos concorrentes, os prazos de garantia dos bens objeto do presente fornecimento não poderão ser inferiores a (2) dois) anos, contados da data do auto de receção, referido na cláusula anterior.
7. A garantia incidirá sobre todos os componentes, peças e acessórios (fechos, botões, cordões, etc.) suscetíveis de sofrer avaria ou danificação imputáveis a deficiências de fabrico e qualidade ou de montagem, face o prazo de garantia proposto.
8. A garantia abrangerá o transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos.
9. Da garantia exclui-se-ão apenas os danos provocados por má utilização ou negligência da entidade pública contratante.
10. O cocontratante obriga-se a substituir, reparar ou reconstruir, por sua conta, os componentes, peças e acessórios que sofram avaria ou fratura, durante o período de garantia.
11. No caso de o cocontratante se negar a realizar os trabalhos referidos no ponto anterior, a entidade pública contratante reserva-se o direito de proceder às substituições, reparações e reconstruções necessárias, imputando o respetivo custo ao cocontratante.
12. O prazo de garantia referido no n.º 1 suspende-se durante o período em que o Município de Lisboa, designadamente o Regimento de Sapadores Bombeiros se encontrar privado do uso dos bens em virtude das operações da sua substituição, reparação, ou reconstrução, nos termos do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 28 de abril.



Cláusula 13.^a

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 14.^a

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.^a

Atualizações jurídico-comerciais

1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
 - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
 - b) A sua denominação e sede social;
 - c) A sua situação jurídica;
 - d) A sua situação comercial.
2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 16.^a

Responsabilidade do cocontratante

1. O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente aquisição dos bens objeto do contrato.
2. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.



SECÇÃO II – Obrigações do contraente público

Cláusula 17.^a

Preço contratual

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que tem de ser igual ou inferior ao preço base definido no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 18.^a

Fatura e condições de pagamento

1. As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande, n.º 25 – 8.º piso, Bloco A, 1749-099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente, sob pena de devolução da mesma, o número de Compromisso.
2. O prazo para pagamento das faturas é de trinta dias, a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos pontos 1 a 3 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 19.^a

Gestor do Contrato

De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o contraente público designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.

CAPÍTULO III – Sanções contratuais e resolução

Cláusula 20.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) 2‰ (dois por mil) do valor do fornecimento em falta, acrescido de IVA, por cada dia de atraso, nos primeiros 10 (dez) dias de atraso;
 - b) 4‰ (quatro por mil) do mesmo valor, por cada dia de atraso, nos segundos 10 (dez) dias de atraso;



- c) 8‰ (oito por mil) do mesmo valor nos dias subsequentes aos primeiros 20 (vinte) dias, por cada dia de atraso, sem, contudo e na sua globalidade, poder vir a exceder 20% do valor total da adjudicação.
- 2. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do cocontratante e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 3. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público.
- 4. O Município de Lisboa pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo cocontratante, sem prejuízo das indemnizações legais a que tenha direito, pelos danos causados pelo incumprimento.

Cláusula 21.^a

Força maior

- 1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.^a

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

- 1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deverá, caso o contraente assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato



- em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
 3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
 4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
 5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
 6. As obrigações assumidas pelo cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
 7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
 8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 23.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente, no caso de incumprimento das características técnicas dos bens objeto do procedimento.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 24.ª

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já



realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Cláusula 25.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação segue o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do CCP, depende sempre de autorização expressa do contraente público, permanecendo o cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 26.ª

Caução e sua liberação

Não é exigível a prestação de caução, uma vez que o preço contratual é inferior a € 200.000, sendo que para garantia do exato e pontual cumprimento do contrato pode a entidade adjudicante reter até 10% do valor dos pagamentos a efetuar nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 27.ª

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato e uma das seguintes vias:
 - a) Por correio eletrónico;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.
3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 28.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.



Cláusula 29.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.^a

Legislação aplicável

1. São rigorosamente observadas, quer no que respeita às características dos materiais a utilizar, quer na produção dos bens, além de toda a legislação aplicável e exigida neste caderno de encargos, as normas portuguesas oficiais (NP) e as normas oficiais europeias de segurança (EN).
2. Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.



PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Lista de bens a adquirir

N.º do Lote	Designação	Especificações	Quantidade
1	Sapatos	Conforme Ficha Técnica n.º 01/FARD-01/RSB	1.000 Pares
2	Calças	Conforme Ficha Técnica n.º 02/FARD-01/RSB	700 Unidades
	Casaco	Conforme Ficha Técnica n.º 03/FARD-01/RSB	700 Unidades
3	Cinto	Conforme Ficha Técnica n.º 04/FARD-01/RSB	1.000 Unidades
4	Camisa	Conforme Ficha Técnica n.º 05/FARD-01/RSB	1.000 Unidades
5	Gravata	Conforme Ficha Técnica n.º 06/FARD-01/RSB	1.000 Unidades

2. Confeção por medida

É da responsabilidade do cocontratante efetuar o levantamento de medidas individuais nas instalações do contraente público (Município de Lisboa), corte e execução fabril peça a peça, e caso seja necessário efetuar arranjos ou adaptações às peças.

3. Embalagem e etiquetagem

Os bens devem ser fornecidos devidamente acondicionados individualmente e entregues em caixa de cartão.

4. Outras disposições

A entrega dos bens deve ser acompanhada de Guia de Remessa, com duas vias, nas quais se devem mencionar expressamente as quantidades, produtos e preços.

FICHA TÉCNICA N.º 01/FARD-01/RSB

Sapatos
1. Definição e Âmbito de Aplicação
Artigo a utilizar com Uniforme n.º 1 ou Grande Uniforme.
2. Características do sapato
a) Cor: Preto; b) Composição em pele de vaca anilina flor natural.
3. Descrição do modelo
a) Tipo Richelieu; b) Atado com cinco pares de furos; c) Com atacadores pretos; d) Forrado a pele flor natural de cor bege; e) Palmilha de couro vegetal desflorada, com caixa-de-ar em cortiça com aproximadamente 4 a 5mm de espessura; f) Sola: a. Tipo couro vegetal; b. Tação de borracha com shock absorver.
<u>Produto acabado</u>
a) Embalado em caixa de cartão, com indicação do tamanho no exterior da caixa.
<u>Imagens não vinculativas</u>




FICHA TÉCNICA N.º 02/FARD-01/RSB

Calças			
1. Definição e Âmbito de Aplicação			
Artigo de vestuário a utilizar com Uniforme n.º 1 ou Grande Uniforme.			
2. Ficha técnica do tecido			
Referência	Construção	Símbolos de lavagem	
Tecido	Sarja		
Coordenadas da cor	L: 29,52 A: -1,84 B: -15,79		
Parâmetro	Especificações	Norma	Tolerância
Composição	56% Poliéster; 23% Viscose; 19% Lã; 2% Elastano.	ISO 1833-4:2006	±3%
Peso	400 g/ml; 262 g/m ²		±2%
Largura útil	150 Cm		±2% Cm
Resistência à rotura e alongamento	Teia: 1000 N; Trama: 750N. Teia: 30%; Trama: 40%.	ISO 13934-1:1999	
Tingimento	Tinto em Top		
Pilling (martindale)	2000 Revoluções: 4	NP EN ISO 12945-2:2004	
Resistência à abrasão (martindale)	> 5000 Revoluções	ISO 12947-2:1998	



Solidez do tinto à fricção	Seco: 4/5 Húmido: 4/5	NP EN ISO 105 X12:2003	
Solidez do tinto à água a 37°C	Alteração e cor de 4/5 Manchamento sobre: AC-4/5; CO- 4/5; PA- 4/5; PI-4/5; PC-4/5;WO-4/5	NP EN ISO 105 E01: 1997	
Solidez do tinto aos solventes	Alteração e cor de 4/5	NP EN ISO 105 D01	
Solidez do tinto ao suor alcalino	Alteração de cor: 4/5 Manchamento sobre: AC-4/5; CO-4/5; PA-4/5; PL-4/5; PC-4/5; WO-4/5	EN ISO 105 E04:2010	
Solidez do tinto ao suor ácido	Alteração de cor: 4/5 Manchamento sobre: AC-4/5; CO-4/5; PA-4/5; PL-4/5; PC-4/5; WO-4/5	EN ISO 105 E04:2010	
Estabilidade dimensional à lavagem e secagem a 40°C	Teia 1% no max. Trama 1.5% max.	EN ISO 5077:2008	
Tratamentos especiais			
Repelência ao óleo	Original: 4/5	ISO 14419	
Teste de chuveiro (spray test)		EN ISO 4920	



3. Descrição do modelo

Frente

- a) Com duas pregas cosidas com 2,5cm tombadas para fora;
- b) Com dois bolsos laterais inclinados com pesponto de 0,5cm;
- c) Vivo em tecido azul aplicado nas costuras laterais de 0,5cm.

Traseiro

- a) Uma pinça de cada lado;
- b) Com bolsos fingidos de paleta dupla pespontada a 0,5cm, com casa interior e botão de massa de tamanho 15.

Cinto

- a) Com 4cm de altura;
- b) Sem extensão e com um botão de massa de tamanho 15;
- c) Com sete passadores de 1cm largura, sendo um colocado na costura da quada e os restantes distribuídos uniformemente;
- d) Os passadores são pespontados e presos no topo com uma mosca;
- e) Carcela em bico aperta com quatro botões de massa de tamanho 15;
- f) Carcela inferior caseada com um remate entre casas.

Bainha simples.

Pesponto

- a) Da carcela com 3,5cm;
- b) Dos bolsos laterais com 0,5cm.

Interior

- a) O cinto leva fita cóis em poliéster/algodão e é entretelado com fita perfurada de 100% poliéster Reciclado com 63g/m² (tolerância de 2 g/m²);
- b) O pano de bolso é cru em 70% poliéster e 30% de algodão com aproximadamente 130g/m² (tolerância de 2 g/m²);
- c) Etiqueta de tamanho, composição, conservação e limpeza colocada por cima do bolso lateral direito.

Etiquetagem

- a) As etiquetas devem ser de acordo com a simbologia normalizada em vigor, tendo em vista a sua correta acção de limpeza e conservação;
- b) Deverá ser legível, sendo aconselhável a utilização de caracteres e pictogramas negros sobre fundo branco;
- c) A etiqueta contém, também, os seguintes requisitos:
 - a. Identificação do fabricante (nome, marca comercial ou outro meio que o identifique);
 - b. Designação do tamanho da calça;

- c. Composição do artigo;
d. Designação RSB/2017.

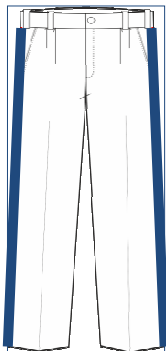
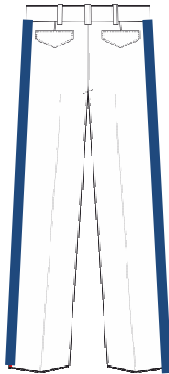
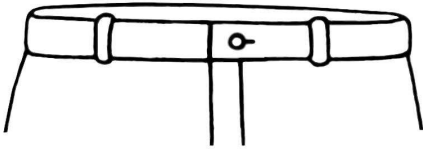
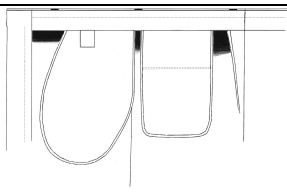
Produto acabado

- a) Em saco de plástico;
b) Etiqueta autocolante no saco com tamanho.

Tamanhos

TAMANHOS	Grad.	32	34	36	38	40	42	44	46	48	50	52	54	56	58	60	62
1/2 Cinta	2	32	34	36	38	40	42	44	46	48	50	52	54	56	58	60	62
1/2 Anca	1,8	47,2	49	50,8	52,6	54,4	56,2	58	59,8	61,6	63,4	65,2	67	68,8	70,6	72,4	74,2
Comprimento total	0,5	100	100,5	101	101,5	102	102,5	103	103,5	104	104,5	105	105,5	106	106,5	107	107,5
Entre Perna	0	79															
1/2 largura ao fundo	0,2	19,8	20	20,2	20,4	20,6	20,8	21	21,2	21,4	21,6	21,8	22	22,2	22,4	22,6	22,8

Imagens não vinculativas

<u>Frente</u>	<u>Traseiro</u>
	
<u>Pormenor da cintura</u>	<u>Pormenor dos bolsos</u>
	



FICHA TÉCNICA N.º 03/FARD-01/RSB

Casaco			
1. Definição e Âmbito de Aplicação			
Artigo de vestuário a utilizar com Uniforme n.º 1 ou Grande Uniforme.			
2. Ficha técnica do tecido			
Referência	Construção	Símbolos de lavagem	
Tecido	Sarja		
Coordenadas da cor	L: 29,52 A: -1,84 B: -15,79		
Parâmetro	Especificações	Norma	Tolerância
Composição	56% Poliéster; 23% Viscose; 19% Lã; 2% Elastano.	ISO 1833-4:2006	±3%
Peso	400 g/ml; 262 g/m²		±2%
Largura útil	150 Cm		±2% Cm
Resistência à rotura e alongamento	Teia: 1000 N; Trama: 750N. Teia: 30%; Trama: 40%.	ISO 13934-1:1999	
Tingimento	Tinto em Top		
Pilling (martindale)	2000 Revoluções: 4	NP EN ISO 12945-2:2004	



Resistência à abrasão (martindale)	> 5000 Revoluções	ISO 12947- 2:1998	
Solidez do tinto à fricção	Seco: 4/5 Húmido: 4/5	NP EN ISO 105 X12:2003	
Solidez do tinto à água a 37°C	Alteração e cor de 4/5 Manchamento sobre: AC-4/5; CO- 4/5; PA- 4/5; PI-4/5; PC-4/5;WO-4/5	NP EN ISO 105 E01: 1997	
Solidez do tinto aos solventes	Alteração e cor de 4/5	NP EN ISO 105 D01	
Solidez do tinto ao suor alcalino	Alteração de cor: 4/5 Manchamento sobre: AC-4/5; CO-4/5; PA-4/5; PL-4/5; PC-4/5; WO-4/5	EN ISO 105 E04:2010	
Solidez do tinto ao suor ácido	Alteração de cor: 4/5 Manchamento sobre: AC-4/5; CO-4/5; PA-4/5; PL-4/5; PC-4/5; WO-4/5	EN ISO 105 E04:2010	
Estabilidade dimensional à lavagem e secagem a 40°C	Teia 1% no max. Trama 1.5% max.	EN ISO 5077:2008	



Tratamentos especiais			
Repelência ao óleo	Original: 4/5	ISO 14419	
Teste de chuveiro (spray test)		EN ISO 4920	
3. Descrição do modelo			
Frente a) Aperta com quatro botões de metal de tamanho 20, com uma distância de 9cm entre botões; b) Dois bolsos de peito com macho de 2,5cm e cantos quinados, com 11,5cm largura por 15cm da altura (c/ paleta incluída); c) Paleta do bolso de peito a terminar em bico com casa e aperto de botão metal de tamanho 15; d) Dois bolsos inferiores de 16cm metidos com 1 vivo de 1cm e paleta; e) A paleta dos bolsos inferiores é em bico com casa e aperto de botão metal de tamanho 15; f) Platinas nos ombros com 4cm de largura na extremidade e 3,2cm na costura do ombro, caseada e a abotoar com botão de metal de tamanho 15; g) As frentes, são interiormente, termocoladas com entretela tecida 100% poliéster, com 63g/m²; h) O peito é reforçado com crina 33% algodão e 67% viscose, com aproximadamente 190g/m² (com tolerância de 2g/m²). Forro – 100% poliéster. Ombros – Com ombreiras de esponja. Costas – Com uma abertura central com uma sobreposição do lado direito. Mangas a) Terminam em canhão com 13cm de altura; b) Metido na costura do canhão leva um vivo de 5mm em azul-escuro; c) Na parte superior do canhão, ao centro, leva emblema (turbina), bordado a fio dourado;			



- d) Canhão da manga, com dois botões de metal, sendo o primeiro a 3,5cm do fundo e o segundo botão a 9,5cm do fundo, de tamanho 15;
- e) Leva centrado nas duas mangas e a cerca de 13cm da costura do ombro, as divisas de Subchefe de 2.ª Classe e de Bombeiro Sapador com riscas douradas, em forma de triângulo, conforme a categoria profissional;
- f) Cabeça de manga, em manta agulhada;
- g) Cavas, com fitilho.

Manga esquerda – Centrado a 1,5cm do ombro leva a palavra “ Portugal”, bordada a fio dourado, com forma de meia-lua.

Gola

- a) Diretamente na gola são aplicadas "carcelas" de tecido azul orlado c/ soutache dourado e machado aplicado ao meio;
- b) Virados, bainhas, paletas e outras pequenas partes são reforçadas com entretela não tecida 70% poliamida e 30% poliéster, com 45g/m² (com tolerância de 2g/m²).

Interior

- a) Um bolso interior colocado do lado esquerdo com dois vivos em forro com presilha e botão de massa de tamanho 15;
- b) Penduro centrado no pé de gola;
- c) Etiqueta de tamanho, composição, conservação e limpeza metida no bolso interior;
- d) Linha à cor;
- e) Costura sem pontos falsos ou embebido;
- f) Pontos corretamente formados.

Pesponto

- a) Pesponto à beira na gola, frente, platinas, paletas, bolsos e canhão da manga;
- b) Pesponto a 7mm na parte superior da paleta do bolso de peito e por cima da paleta do bolso inferior.

Etiquetagem

- a) As etiquetas devem ser de acordo com a simbologia normalizada em vigor, tendo em vista a sua correta acção de limpeza e conservação;
- b) Deverá ser legível, sendo aconselhável a utilização de caracteres e pictogramas negros sobre fundo branco;
- c) A etiqueta contém, também, os seguintes requisitos:
 - 1) Identificação do fabricante (nome, marca comercial ou outro meio que o identifique);
 - 2) Designação do tamanho do dólman;
 - 3) Composição do artigo;
 - 4) Designação: RSB/2019.



Produto acabado

- a) Em cabide de plástico;
- b) Em saco de plástico;
- c) Etiqueta autocolante no saco.

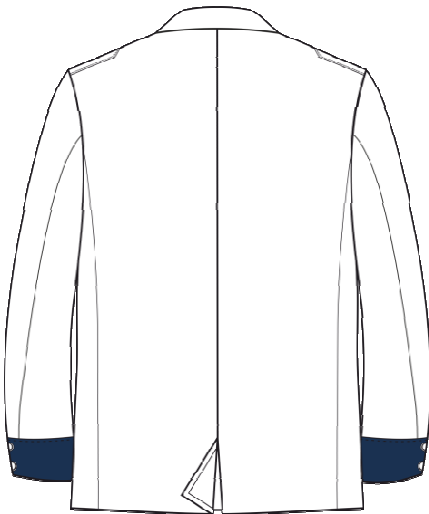
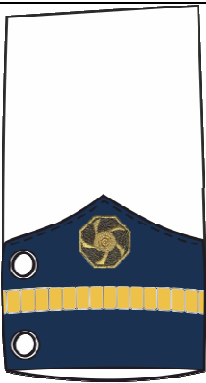
Tamanhos

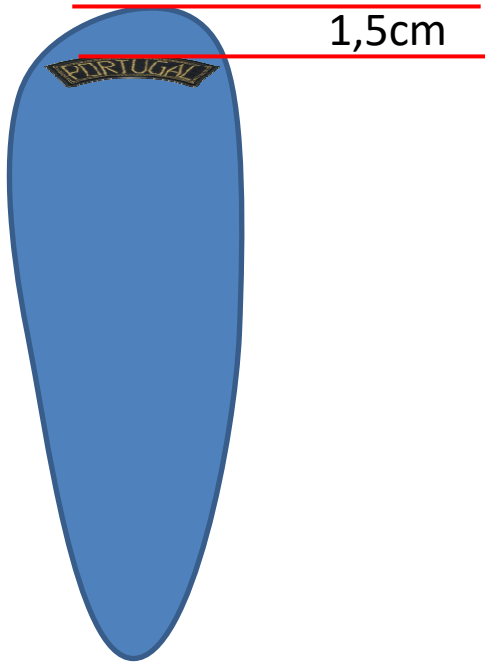
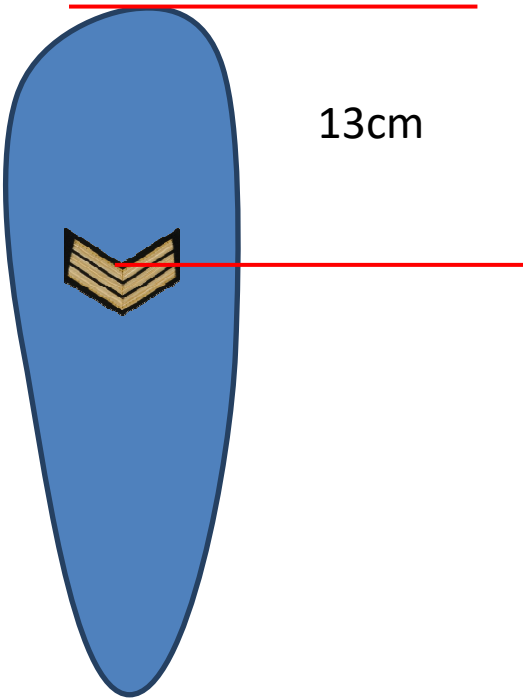
TAMANHOS	44S	46S	48S	50S	52S	54S	56S	58S	60S	62S	64S	66S	68S	70S	72S	74S	76S
PEITO (1/2)	50	52	54	56	58	60	62	64	66	68	70	72	74	76	78	80	82
CINTURA (1/2)	44,5	46,5	48,5	50,5	52,5	54,5	56,5	58,5	60,5	62,5	64,5	66,5	68,5	70,5	72,5	74,5	76,5
OMBRO	14,4	14,6	14,8	15	15,2	15,4	15,6	15,8	16	16,2	16,4	16,6	16,8	17	17,2	17,4	17,6
COMPRIMENTO MANGA	59,8	60,2	60,6	61	61,4	61,8	62,2	62,6	63	63,4	63,8	64,2	64,6	65	65,4	65,8	66,2
COMPRIMENTO TOTAL	71,5	72	72,5	73	73,5	74	74,5	75	75,5	75,9	76,3	76,7	78,1	78,5	78,9	79,3	79,7

TAMANHOS	44R	46R	48R	50R	52R	54R	56R	58R	60R	62R	64R	66R	68R	70R	72R	74R	76R
PEITO (1/2)	50	52	54	56	58	60	62	64	66	68	70	72	74	76	78	80	82
CINTURA (1/2)	44,5	46,5	48,5	50,5	52,5	54,5	56,5	58,5	60,5	62,5	64,5	66,5	68,5	70,5	72,5	74,5	76,5
OMBRO	14,4	14,6	14,8	15	15,2	15,4	15,6	15,8	16	16,2	16,4	16,6	16,8	17	17,2	17,4	17,6
COMPRIMENTO MANGA	61,8	62,2	62,6	63	63,4	63,8	64,2	64,6	65	65,4	65,8	66,2	66,6	67	67,4	67,8	68,2
COMPRIMENTO TOTAL	74,5	75	75,5	76	76,5	77	77,5	78	78,5	78,9	79,3	79,7	80,1	80,5	80,9	81,3	81,7

TAMANHOS	44L	46L	48L	50L	52L	54L	56L	58L	60L	62L	64L	66L	68L	70L	72L	74L	76L
PEITO (1/2)	50	52	54	56	58	60	62	64	66	68	70	72	74	76	78	80	82
CINTURA (1/2)	44,5	46,5	48,5	50,5	52,5	54,5	56,5	58,5	60,5	62,5	64,5	66,5	68,5	70,5	72,5	74,5	76,5
OMBRO	14,4	14,6	14,8	15	15,2	15,4	15,6	15,8	16	16,2	16,4	16,6	16,8	17	17,2	17,4	17,6
COMPRIMENTO MANGA	63,8	64,2	64,6	65	65,4	65,8	66,2	66,6	67	67,4	67,8	68,2	68,6	69	69,4	69,8	70,2
COMPRIMENTO TOTAL	77,5	78	78,5	79	79,5	80	80,5	81	81,5	81,9	82,3	82,7	83,1	83,5	83,9	84,3	84,7

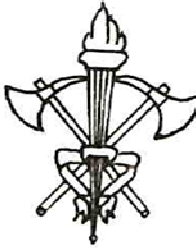
Imagens não vinculativas

<u>Frente</u>	<u>Costas</u>
	
<u>Pormenor manga</u>	<u>Turbina</u>
	
<u>Tocha orlada e ornamentada com soutache</u>	<u>Meia-lua</u>

	
<u>Posição da meia-lua</u>	<u>Posição da divisa</u>
 1,5cm	 13cm

FICHA TÉCNICA N.º 04/FARD-01/RSB

Cinto
1. Definição e Âmbito de Aplicação
Artigo de vestuário a utilizar com Uniforme n.º 1 ou Grande Uniforme.
2. Ficha técnica do tecido
c) Coordenadas do tecido: a. L: 29,52; b. A: -1,84; c. B: -15,79. d) Composição 100% algodão
3. Descrição do modelo
a) Cinto de precinta de tecido duplo; b) Passador do mesmo tecido; c) Tem fivela e ponteira de metal; d) Ao centro da fivela o símbolo com machados; e) Largura do cinto aproximadamente de 3,3cm; f) Comprimento de 1,00 a 1,50 metros.
<u>Imagens não vinculativas</u>

<u>Pormenor do símbolo</u>
VIDA POR VIDA REGIMENTO  BOMBEIROS SAPADORES



FICHA TÉCNICA N.º 05/FARD-01/RSB

Camisa		
1. Definição e Âmbito de Aplicação		
Artigo de vestuário a utilizar com Uniforme n.º 1 ou Grande Uniforme.		
2. Ficha técnica do tecido		
Referência	Construção	Símbolos de lavagem
Tecido	Sarja	
Coordenadas da cor	Branca	
Composição	45% Poliéster; 55% Algodão.	
Peso	115 gr/m².	
3. Descrição do modelo		
Frente		
a) Sem carcela; b) Aperta à frente com seis botões; c) Dois bolsos de chapa direitos com 13,5cm largura e 16cm altura (com paleta incluída); d) A paleta possui 4cm altura e 13,5cm de largura; e) Gola reforçada interiormente com uma entretela 100% algodão; f) Bicos do colarinho com esticadores; g) A cor dos botões a aplicar na camisa é “branca”.		
Costas – Levam escapulário duplo.		
Ombros – Levam presilha em ambos os ombros, para colocar divisa com sistema de aperto com botão de tamanho 11.		
Mangas		
a) Punho direito com 6cm altura e com uma prega virada para fora; b) Punho caseado de ambos os lados, para permitir o uso de botão de punho; c) Com um botão na parte inferior de tamanho 11; d) Carcela com aprox. 2,5 x 13 cm.		



Pesponto

- a) Nos bolsos e na carcela das mangas, à beira;
- b) Gola, paletas, colarinho e parte inferior do punho a 5mm;
- c) Duplo na parte superior do punho.

Gola – As golas, paletas e punhos são reforçados com entretela tecida 100% algodão de 165gr/m² (com tolerância de 2gr/m²)

Botões

- a) De cor branca em massa;
- b) De quatro furos;
- c) Tamanho 11;
- d) Botão suplente colocado na carcela ao fundo.

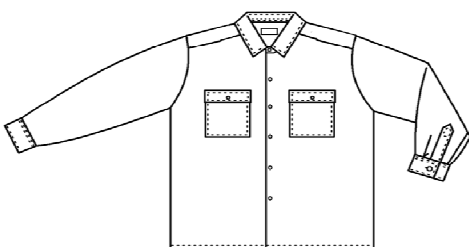
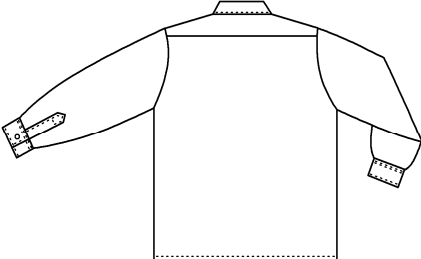
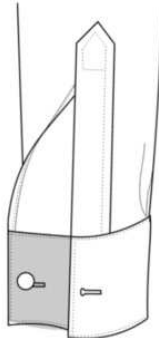
Etiquetagem

- a) Tecida de identificação do fabricante ao centro do escapulário;
- b) As etiquetas devem ser de acordo com a simbologia normalizada em vigor, tendo em vista a sua correta acção de limpeza e conservação;
- c) Deverá ser legível, sendo aconselhável a utilização de caracteres e pictogramas negros sobre fundo branco;
- d) A etiqueta contém, também, os seguintes requisitos:
 - i. Identificação do fabricante (nome, marca comercial ou outro meio que o identifique);
 - ii. Designação do tamanho da camisa;
 - iii. Composição do artigo;
 - iv. Designação: RSB/2019.

Produto acabado

- a) Em saco de plástico;
- b) Etiqueta autocolante no saco.

Imagens não vinculativas

<u>Frente</u>	<u>Costas</u>
	
<u>Pormenor Punho</u>	
	

FICHA TÉCNICA N.º 06/FARD-01/RSB

Gravata
1. Definição e Âmbito de Aplicação
Artigo de vestuário a utilizar com Uniforme n.º 1 ou Grande Uniforme.
2. Ficha técnica do tecido
a) Coordenadas do tecido: a. L: 29,52; b. A: -1,84; c. B: -15,79. b) Composição 100% poliéster.
3. Descrição do modelo
Frente a) Gravata com nó grosso; b) Ajustamento em fita elástica com 1cm de largura e sistema de fecho/regulador rápido em metal; c) Nó deve apresentar-se de forma perfeita e consistente, com as seguintes dimensões: a. Largura superior de aproximadamente 6cm; b. Largura inferior de aproximadamente 2cm; c. Altura de 4 cm. d) Comprimento total da gravata aproximadamente de 46cm.
Imagens não vinculativas
